



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
**Gerência de Compras e Licitações**  
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132  
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

## AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**OBJETO:** Desenvolvimento, implementação e manutenção de sistema digital (plataforma eletrônica), para monitoramento dos projetos culturais aprovados nos editais de chamamentos públicos a serem fomentados com recursos da Lei Paulo Gustavo, com esteio na Lei Complementar 195/2022, Decreto 11.453/2023 e Decreto 11.525/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 75º, II DA LEI 14.133/2021.

**DATA DA SESSÃO:** 27 de maio de 2024.

**LINK:** <https://www.gov.br/compras>

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 08:00 às 14:00h.

**INTERVALO ENTRE LANCES:** R\$ 1,00 (um real)

Os arquivos encontram-se à disposição dos interessados no link: <http://transparencia.timoteo.mg.gov.br/licitacoes> e através do site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Melhores informações na Gerência de Compras e Licitações, situada à Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, Município de Timóteo/MG, no horário de 09:00 às 18:00 horas e pelos telefones: (31) 3847-4701 e (31) 3847-4753.

Anexo I - Minuta Contrato

Anexo II – Termo Referência

Anexo III – Planilha de Preços

Timóteo, 21 de maio de 2024.

Alan Lucas F. Reis  
Gerente de Compras e Licitações



## ANEXO I

### CONTRATO - PG ----- /2024

#### Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Douglas Willkys Alves Oliveira, portador do CPF nº. ---.---.----- e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. José Vespasiano Cassemiro, ora denominados CONTRATANTE, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, Bairro -----, em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa PMT nº 004 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção de sistema digital (plataforma eletrônica), para monitoramento dos projetos culturais aprovados nos editais de chamamentos públicos a serem fomentados com recursos da Lei Paulo Gustavo, com esteio na Lei Complementar 195/2022, Decreto 11.453/2023 e Decreto 11.525/2023, conforme exigências e condições do Termo de Referência.

1.2. Descrição do produto:

ÍTEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25917	Serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção de sistema digital (plataforma eletrônica) por <b>06 meses</b> , para monitoramento dos projetos culturais aprovados nos editais de chamamentos públicos a serem fomentados com recursos da Lei Paulo Gustavo.	Serv	1		
<b>TOTAL: R\$ 11.189,90 (onze mil, cento e oitenta e nove mil reais e noventa centavos).</b>						

1..3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.A Proposta da contratada;



1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com eventual necessidade da contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ .....;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exercer fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

8.2. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;



8.3. Emitir Nota de Empenho conforme solicitação da Unidade requisitante;

8.4. Efetuar pagamento previsto, desde que a empresa esteja em dia, com todas as suas obrigações.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir todas as obrigações avençadas no contrato ou instrumento hábil, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Prestar o serviço integral do objeto no prazo e nos locais que serão indicados;

9.3. Responder, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 03 (três) dias úteis, contadas da data do envio da respectiva notificação;

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação, responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

9.5. Manter o equipamento em pleno funcionamento durante todo o período de execução do objeto..

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Timóteo.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.011.002.13.122.0220.2145.3.3.90.40.00.00.00.00, fonte 1.500.000.0000.001, despesa 766,

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
**Gerência de Compras e Licitações**  
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132  
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo, ---- de ----- de 2024.

**Douglas Willkys Alves Oliveira**  
Prefeito Municipal

**José Vespasiano Cassemiro**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CONTRATADA**



**ANEXO II**  
**DISPENSA ELETRONICA Nº 008/2024**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**1 - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implementação e manutenção de sistema digital (plataforma eletrônica), para monitoramento dos projetos culturais aprovados nos editais de chamamentos públicos a serem fomentados com recursos da Lei Paulo Gustavo, com esteio na Lei Complementar 195/2022, Decreto 11.453/2023 e Decreto 11.525/2023.

ÍTEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25917	Serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção de sistema digital (plataforma eletrônica) por <b>06 meses</b> , para monitoramento dos projetos culturais aprovados nos editais de chamamentos públicos a serem fomentados com recursos da Lei Paulo Gustavo.	Serv	1	R\$ 11.189,90	R\$ 11.189,90
<b>TOTAL: R\$ 11.189,90 (onze mil, cento e oitenta e nove mil reais e noventa centavos).</b>						

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com eventual necessidade da contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, bem como as condicionalidades de entrega dos pretensos serviços, cujo prazo deverá ser no máximo em até 10 (dez) dias úteis.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A aquisição dos serviços solicitados justifica-se, pois para que se possa imprimir melhor qualidade no acompanhamento da execução dos projetos aprovados pela comissão de monitoramento e acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no Município de Timóteo (Resolução CMPC 004/2023), considerando a necessidade pontual da execução dos projetos até 31 de agosto de 2024, justifica a contratação imediata e direta dos serviços técnicos especializados para instalação e implementação de software com capacidade de monitorar a execução dos 38 projetos aprovados por meio da Lei Paulo Gustavo no Município de Timóteo.

2.2. O objeto é a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implementação e manutenção de sistema digital (plataforma eletrônica), para monitoramento dos projetos culturais aprovados nos editais de chamamentos públicos a serem fomentados com recursos da Lei Paulo



Gustavo, com esteio na Lei Complementar 195/2022, Decreto 11.453/2023 e Decreto 11.525/2023, conforme quantitativos e especificações constantes no anexo solicitação de compra.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

2.3. Comprovação de capacidade técnica e materialidade da expertise de pregressa prestação dos serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção de sistema digital (plataforma eletrônica), para monitoramento de projetos culturais;

2.4. As comprovações de capacidade técnica e operacional deverão estar devidamente identificadas com CNPJ, razão social da empresa e número(s) e código(s) do(s) constante(s) na Planilha de Formação de Preços;

2.5. Se as comprovações de capacidade técnica e operacional apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das condições e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência;

2.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

- ✓ Planejamento junto ao setor da cultura para monitorar a execução dos projetos por meio da plataforma;
- ✓ Minuta da plataforma para avaliação do setor responsável;
- ✓ Manutenção da plataforma;
- ✓ Emissão de relatório final de execução dos projetos executados;

## **4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

Os pretensos serviços terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, se de interesse, das partes, contratada e contratante, manifestado previamente.

O cronograma de execução das atividades escopo do projeto será de responsabilidade e definido pela Subsecretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Timóteo.

## **5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre os órgãos ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) que serão representantes da Subsecretaria de Cultura, Esporte e Lazer, na pessoa do sr. Thiago Felix de Souza Pereira, portador do CPF 080.668.916-10, matrícula 402226, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art 117, caput).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadores, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

5.6.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



5.8. O gestor do contrato, Cláudio Gualberto, CPF 620.367.936-49, matrícula 401834, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Art. 117, Lei 14.133 de 2021](#)).

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Art. 117, Lei 14.133 de 2021](#)).

5.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Art. 117, Lei 14.133 de 2021](#)).

5.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Art. 117, Lei 14.133 de 2021](#)).

5.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Art. 117, Lei 14.133 de 2021](#)).

5.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Art. 117, Lei 14.133 de 2021](#)).

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Art. 117, Lei 14.133 de 2021](#)).

## **6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (Índice de Preços ao consumidor Amplo)* de correção monetária.

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **Exigências de Habilitação**

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Jurídica**

7.3. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira

7.14. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

## Qualificação Técnica



7.16. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados cujo objeto guarde estreita semelhança e similaridade com o objeto deste termo de referência, com as seguintes características mínimas:

7.16.1. Será admitida, para fins de comprovação a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

7.16.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filiar do fornecedor, referente a objeto similar, de igual natureza ao referido nesse Termo de Referência;

7.16.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Competirá à CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações avençadas no contrato ou instrumento hábil, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Prestar o serviço integral do objeto no prazo e nos locais que serão indicados;
- c) Responder, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 03 (três) dias úteis, contadas da data do envio da respectiva notificação;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação, responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- e) Manter o equipamento em pleno funcionamento durante todo o período de execução do objeto.

Competirá à CONTRATANTE

- a) Exercer fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- c) Emitir Nota de Empenho conforme solicitação da Unidade requisitante;
- d) Efetuar pagamento previsto, desde que a empresa esteja em dia, com todas as suas obrigações.

## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 11.189,90 (onze mil, cento e oitenta e nove mil reais e noventa centavos), cujo valor unitário/item referenciado na cotação de preço anexa.

## **10 - RECURSOS ORÇAMENTARIOS E ESTIMATIVA DE CUSTO:**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.011.002.13.122.0220.2145.3.3.90.40.00.00.00.00, fonte 1.500.000.0000.001, despesa 766, do orçamento vigente do MUNICÍPIO, com custo total estimado em R\$ 11.189,90 (onze mil, cento e oitenta e nove mil reais e noventa centavos).



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
Gerência de Compras e Licitações  
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132  
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

**ANEXO III**  
**PLANILHA DE PREÇOS – DISPENSA 08/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2024**

ÍTEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25917	Serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção de sistema digital (plataforma eletrônica) por <b>06 meses</b> , para monitoramento dos projetos culturais aprovados nos editais de chamamentos públicos a serem fomentados com recursos da Lei Paulo Gustavo.	Serv	1	R\$	R\$
<b>TOTAL:</b>						

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência  
Validade da proposta: conforme Termo de Referência  
Condições de pagamento: conforme Termo de Referência

Assinatura do Representante Legal

---